CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

INFORMAÇÃO PÚBLICA

THOMAS GREG & SONS do Brasil
23.556
VISTO JURÍDICO

CONTRATO CFO Nº 021/2023

CONTRATO DE EMISSÃO E FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL – CIP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CONTRATANTE: **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, inscrito no CNJP/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Juliano do Vale**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO-TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA: THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.514.896/0001-15, estabelecida na Rua General Bertoldo Klinger n° 69, 89, 111, 131 e fundos, Vila Paulicéia, São Bernardo do Campo, São Paulo – SP, CEP 09688-000 representada por seus representantes legais, Senhor **Hernani Finazzi Júnior**, brasileiro, casado, sócio-administrador, portador da Cédula de Identidade n° 913209914 (SSP/SP) e CPF (MF) n° 022.127.218-62 e Senhor **Gabriel Macedo Gitahy Teixeira**, brasileiro, casado, sócio-administrador, portador da Cédula de Identidade n.º 295799432 (SSP/SP) e CPF (MF) n.º 219.660.048-26 OAB/SP nº: 234.405.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo nº 1.905/2022 (Pregão Eletrônico nº 06/2023), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

INFORMAÇÃO PÚBLICA

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

THOMAS GREG & SONS do Brasil
23.556
VISTO JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para emissão e fornecimento, sob demanda, de Carteira de Identidade Profissional – CIP, para atender as necessidades do Conselho Federal de Odontologia – CFO e dos Conselhos Regionais de Odontologia

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

1. As especificações do objeto estão previstas no item 4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ **6.691.277,88 (seis milhões seiscentos e noventa e um mil duzentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos)** para 36 (trinta e seis) meses, conforme demonstrativo abaixo:

Carteira de Identidade Profissional – CIP para o Conselho Federal de Odontologia – CFO e Conselhos Regionais de Odontologia				
Item	**Quantidade**	**Descrição**	**Valor Unitário**	**Valor 36 Meses**
1	381630	CIP Grupo I - Cirurgião Dentista	R$ 10,92	R$ 4.167.399,60
2	234126	CIP Grupo II - Categorias auxiliares	R$ 10,78	R$ 2.523.878,28
VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO				**R$ 6.691.277,88**

2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

INFORMAÇÃO PÚBLICA

THOMAS GREG & SONS do Brasil
23.556
VISTO JURÍDICO

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº 2188, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.04.04.002.014 – Carteiras e Materiais de Identificação Profissional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As condições de pagamento estão previstas no item 17 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposição contidas no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A forma de prestação dos serviços está estabelecida no Termo de Referência – Anexo I (itens 4, 5, 6 e 7).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 8).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 9).

INFORMAÇÃO PÚBLICA

THOMAS GREG & SONS do Brasil
23.556
VISTO JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas estão contempladas no Termo de Referência – Anexo I (item 15).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, em especial:

1.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

3. As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

1. Decorridos 12 (doze) meses da data limite para a apresentação da proposta, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado, a pedido da contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.

INFORMAÇÃO PÚBLICA
THOMAS GREG & SONS do Brasil
23.556
VISTO JURÍDICO

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

a. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

b. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

c. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993;

2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

3. A rescisão do contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

b. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c. Judicial, nos termos da legislação.

4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

INFORMAÇÃO PÚBLICA
THOMAS GREG & SONS do Brasil
23.556
VISTO JURÍDICO

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1994, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – no que couber, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2023 e seus anexos, constante do Processo nº 1905/2022, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

a. Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;

b. Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em

INFORMAÇÃO PÚBLICA

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

THOMAS GREG & SONS do Brasil
23.556
VISTO JURÍDICO

uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

JULIANO DO VALE:45171530106 Assinado de forma digital por JULIANO DO VALE:45171530106 Dados: 2023.08.11 09:56:11 -03'00'

Juliano do Vale
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONTRATADA

HERNANI FINAZZI JUNIOR:02212721862 Assinado de forma digital por HERNANI FINAZZI JUNIOR:02212721862 Dados: 2023.08.08 10:41:41 -03'00'

Hernani Finazzi Júnior
THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

GABRIEL MACEDO GITAHY TEIXEIRA:21966004826 Assinado de forma digital por GABRIEL MACEDO GITAHY TEIXEIRA:21966004826 Dados: 2023.08.08 10:41:54 -03'00'

Gabriel Macedo Gitahy Teixeira
THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

MARCELE DEMURA SOARES DA SILVA:26710240886 Assinado de forma digital por MARCELE DEMURA SOARES DA SILVA:26710240886 Dados: 2023.08.08 10:19:12 -03'00'

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade:

SHIN CA 7 Lote 2 – Lago Norte
71.503-507–Brasília - DF
Tel: (61) 3033-4499
E-mail: cfo@cfo.org.br / Site: www.cfo.org.br

SIS DOC .NET ASSINATURA ELETRÔNICA
Documento assinado eletronicamente por **Markceller de Carvalho Bressan, 005.110.551-96, Assessor CCVII, PROJUR - Jurídico, IP de acesso 189.85.83.163,** em 10/08/2023, às 08:18:49, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.